DocuSign Envelope ID: A3F0B389-E92D-4AE7-8755-EB340D9F53AA

ESCRITURA PÚBLICA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.

No **dia dezesseis do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois (16/11/2022)**, lavro esta escritura, nesta cidade de São Paulo/SP, cujas assinaturas são colhidas sob a forma do Provimento CNJ 100/2020, forma pela qual se fazem presentes, perante mim, escrevente do 30º Tabelião de Notas da Comarca de Capital de São Paulo, as seguintes "**Partes**": como "**Outorgante**", **Aena Desarrollo Internacional S.M.E. S.A.**, sociedade anônima constituída de acordo com a legislação espanhola, com código de identificação fiscal - CIF A-37250883 e Número Único de Identificação - EUID nº ES28065.000577186, inscrita na Junta Comercial de Madri junto ao tomo 11288, fólio 144 e seguintes, folha M-177425, regida por seu estatuto social vigente, conforme Certificação da Junta Comercial de Madri datada de 31/05/2022, devidamente apostilada, acompanhada de tradução juramentada e registrada junto ao 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 2.235.124 de 22/07/2022, com sede na Espanha, Madri, na calle Peonías nº 12, neste ato representada por seu mandatário Fernando Santiago **Yus Sáenz de Cenzano**, espanhol, solteiro, economista, portador do RNM nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, detentor do e-mail l fyus@aenabrasil.com.br, constituído nos termos da procuração datada de 20/10/2022, escriturada em 27/10/2022, devidamente apostilada, acompanhada de tradução juramentada e registrada junto ao 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo sob o nº 9.096.161 de 10/11/2022, com domicílio profissional na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º andar, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco; como "**Secretária**" **RENATA DE ABREU MARTINS**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob o nº 382.949, inscrita no CPF/ME sob o nº 099.598.117-51, detentora do e-mail rmartins@aenabrasil.com.br, com domicílio profissional na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º andar, Boa Viagem, cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e, como "**Advogado**", **GREGORY DE OLIVEIRA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o nº 186.412, portador do RG nº 265789594-DETRAN/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 058.503.227-01, com domicílio profissional na Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, detentor do e-mail Gregory.Campos@lefosse.com. **DA IDENTIDADE E DA CAPACIDADE DAS PARTES**. A verificação da regularidade da representação das **Partes** e a identificação dos presentes foram feitas em vistas aos documentos apresentados no original e retro mencionados, estando os presentes plenamente capazes e em gozo de perfeito juízo e entendimento, ao que dou fé pública. Os referidos representantes declararam, em relação às sociedades que ora representam, sob responsabilidade pessoal, que não existem outros atos societários mais atuais aos retro indicados ou que de algum modo os alterem. Os presentes declaram que todos os dados de qualificação pessoal acima mencionados são verdadeiros e estão atualizados. **DA FINALIDADE DO ATO**. Por este ato, as **Partes** desejam realizar a assembleia geral de constituição da Sociedade por Ações, subsidiária integral, denominada **Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A**, nos termos abaixo.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR AÇÕES, SUBSIDIÁRIA INTEGRAL, DENOMINADA BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A

1. **Data, hora e local**: No dia 16 de novembro de 2022, às 09:00 horas, realizada virtualmente pela plataforma e-notariado, sendo a lavratura feita na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2859, CEP 01452-000. **2. Presença**: Presente o subscritor da totalidade do capital social da Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A., companhia a ser constituída, conforme boletim de subscrição que faz parte do presente documento como **Anexo I** ("**Boletim de Subscrição**"). **3. Mesa:** Presidente, Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano; e Secretária, Sra. Renata de Abreu Martins. **4. Ordem do dia**: **(i)** deliberar a respeito da constituição de uma sociedade por ações subsidiária integral de capital fechado sob a denominação de "Bloco de Onze Aeroportos do Brasil S.A." ("**Companhia**") e aprovar o seu Estatuto Social; **(ii)** deliberar sobre a subscrição do capital social da Companhia; **(iii)** eleger os membros do Conselho de Administração da Companhia; **(iv)** deliberar sobre o Plano de remuneração dos membros do Conselho de Administração; **(v)** deliberar sobre a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração da Companhia; **(vi)** eleger os membros da Diretoria da Companhia; e **(vii)** deliberar sobre a remuneração global anual dos diretores da Companhia. **5. Deliberações**: Após análise e discussão das matérias constantes da ordem do dia, o acionista da Companhia resolveu o quanto segue: **5.1 Constituição**. Aprovou a constituição da Companhia nos termos do art. 36 da Lei 13.448/17, a ser regida pelo Estatuto Social constante do **Anexo II** a este documento, o qual foi aprovado na sua integralidade; **5.2 Subscrição**. Subscreveu 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, com o preço de emissão de R$ 1,00 (um real) cada uma, fixado nos termos do Artigo 14 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**LSA**"), conforme alterada, representativas da totalidade do capital social da Companhia, correspondente a R$ 10.000 (dez mil reais), nos termos do Boletim de Subscrição, sendo que 1.000 ações, correspondentes a 10% das ações ora subscritas, serão integralizadas a partir desta data em dinheiro, no montante de R$ 1.000,00 (mil reais), a serem depositados em conta vinculada no Banco do Brasil, nos termos dos artigos 80, III e 81 da LSA, de acordo com o Recibo de Depósito que será apresentado à Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, concomitantemente ao protocolo desta ata na JUCESP. As ações remanescentes serão integralizadas nos termos do Boletim de Subscrição; **5.3 Eleição do Conselho de Administração**. Elegeu os seguintes membros para compor o Conselho de Administração da Companhia para um mandato de 2 (dois) anos contados a partir da presente data: (i) Sr. Francisco Javier Marín San Andrés, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAN115250, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha, como presidente do Conselho de Administração; (ii) Sra. María José Cuenda Chamorro, cidadã espanhola, divorciada, licenciada em ciências econômicas e empresariais, portadora do Passaporte nº PAE785817, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; (iii) Sr. José Leo Vizcaíno, cidadão espanhol, casado, economista, portador do Passaporte nº PAO906835, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; (iv) Sr. Rodrigo Marabini Ruiz, cidadão espanhol, casado, engenheiro aeronáutico superior, portador do Passaporte nº PAA301624, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Peonías, 12, 28042, Madri, Espanha, como membro do Conselho de Administração; e (v) Sr. Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano, cidadão espanhol, solteiro, economista, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório sob o nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, como membro do Conselho de Administração. **5.3.2** Os Conselheiros eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio e que constituem parte do **Anexo III** ao presente documento, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. **5.3.3** Os Conselheiros exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **5.4 Plano de remuneração dos membros do Conselho de Administração:** em conformidade com o recém aprovado Parágrafo Primeiro do Artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, restou aprovado o Plano de Remuneração dos membros do Conselho de Administração, que deve orientar a fixação da remuneração individual dos membros do Conselhos de Administração da Companhia, tendo o referido Plano de Remuneração sido arquivado na sede social da Companhia. **5.5 Fixação da Remuneração do Conselho de Administração**. Em conformidade com o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, aprovou-se a remuneração anual global dos Conselheiros da Companhia para os exercícios de 2022 e de 2023, conforme documentos devidamente arquivados na sede social da Companhia. **5.6 Eleição da Diretoria**. Elegeu os seguintes membros para compor a Diretoria da Companhia para um mandato de 3 (três) anos contados a partir da presente data: (i) Sr. **Fernando Santiago Yus Sáenz de Cenzano**, cidadão espanhol, solteiro, economista, registrado no Sistema de Registro Nacional Migratório ("**RNM**") sob o nº F189227B, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.441-14, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, eleito neste ato para o cargo de Diretor Presidente; e (ii) Sr. **Roberto** Ángel **Ramírez García**, cidadão espanhol, casado, economista, registrado no RNM sob n° F189232I, inscrito no CPF/ME sob o nº 101.926.521-33, residente e com domicílio profissional para os efeitos deste ato, na Rua Barão de Souza Leão, nº 425, 19º Andar, Boa Viagem, na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, CEP 51.030-300, eleito neste ato para o cargo de Diretor Econômico-Financeiro. **5.6.2** Os Diretores eleitos neste ato são investidos nos seus cargos mediante assinatura dos respectivos termos de posse (com declaração de desimpedimento) a serem lavrados em livro próprio e que constituem parte do **Anexo III** a este documento, e permanecerão em seus cargos até que seus respectivos sucessores tomem posse. **5.6.3** Os Diretores exercerão suas respectivas funções de acordo com os termos do Estatuto Social da Companhia e da legislação aplicável. **5.7 Fixação da Remuneração da Diretoria**. Em conformidade com o disposto no Artigo 6º, Parágrafo Primeiro do Estatuto Social, aprovou-se a remuneração anual global da Diretoria da Companhia para os exercícios de 2022 e de 2023, conforme documentos devidamente arquivados na sede social da Companhia. A remuneração individual dos membros da Diretoria será fixada oportunamente em Reunião do Conselho de Administração. **5.8 Publicações**. A Assembleia Geral aprova a indicação do jornal "Diário de Notícias" para as publicações da Companhia. **6**. **Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral foi encerrada, após a qual a presente ata foi lavrada, lida e assinada pelo acionista.

ESTATUTO SOCIAL DA BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.

Capítulo I: Denominação, Duração, Sede e Objeto Social Artigo 1º - A concessionária **BLOCO DE ONZE AEROPORTOS DO BRASIL S.A.** é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado por ações, subsidiária integral da AENA DESARROLLO INTERNACIONAL S.M.E., S.A., sociedade constituída sob as Leis da Espanha, com sede em Madri (Espanha), com endereço na Calle de Peonías, nº 12, inscrita no NIF sob o nº A/37250883 e inscrita no CNPJ sob o nº 33.716.848/0001-70, ora regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores (a "**Lei nº 6.404/1976**"), com prazo de duração determinado correspondente ao necessário para o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes do Contrato de Concessão, conforme definido no artigo 3º abaixo (a "**Companhia**"). **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede e foro no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, 1293, 4º Andar. Bairro Cerqueira César, CEP: 01.410-904. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá abrir, transferir e fechar filiais, escritórios e sucursais em qualquer lugar do território nacional, por deliberação do seu Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e nas disposições legais cabíveis. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social específico e exclusivo a prestação dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos Complexos Aeroportuários integrantes do Bloco SP/MS/PA/MG, propriamente o Aeroporto de Congonhas - São Paulo/SP (SBSP), Aeroporto de Campo Grande - Campo Grande/MS (SBCG), Aeroporto de Corumbá - Corumbá/MS (SBCR), Aeroporto Internacional de Ponta Porã - Ponta Porã/MS (SBPP), Aeroporto Maestro Wilson Fonseca - Santarém/PA (SBSN), Aeroporto João Corrêa da Rocha - Marabá/PA (SBMA), Aeroporto Carajás - Parauapebas/PA (SBCJ), Aeroporto de Altamira - Altamira/PA (SBHT), Aeroporto Ten. Cel. Aviador César Bombonato - Uberlândia/MG (SBUL), Aeroporto Mário Ribeiro - Montes Claros/MG (SBMK), Aeroporto Mario de Almeida Franco - Uberaba/MG (SBUR), tudo em conformidade com as condições e especificações do contrato de concessão a ser firmado entre a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, (a "**ANAC**" ou "**Poder Concedente**") e a Companhia (o "**Contrato de Concessão**"), em virtude do procedimento licitatório promovido pelo Poder Concedente nos termos do Edital do Leilão nº 01/2022 (o "**Edital do Leilão**"). **Capital Social e Ações Artigo 4º -** O capital social totalmente subscrito e a ser integralizado é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com preço de emissão fixado em R$1,00 (um real). **Parágrafo Primeiro -** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404/1976, até o limite de R$ 4.124.033.397,00 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil, trezentos noventa e sete reais), com emissão de até 4.124.033.397 (quatro bilhões, cento e vinte e quatro milhões, trinta e três mil trezentos noventa e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer o preço de emissão e demais condições da emissão, subscrição e integralização destas ações, incluindo o prazo e a sua forma de integralização. **Parágrafo Segundo -** As integralizações de capital serão chamadas pela Diretoria da Companhia e deverão respeitar as disposições da Lei nº 6.404/1976, do Edital do Leilão e do Contrato de Concessão. **Parágrafo Terceiro -** Após o(s) aumento(s) de capital realizado(s) dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral deverá deliberar e aprovar demais aumentos de capital da Companhia que se façam necessários. **Parágrafo Quarto -** As emissões e colocações de ações e debêntures conversíveis em ações serão realizadas com observância do direito de preferência assegurado aos acionistas, conforme disciplinado pelo artigo 171 da Lei nº 6.404/1976, bem como, se for o caso, a devida anuência prévia ou Comunicação posterior para ao Poder Concedente. **Parágrafo Quinto -** É vedada a emissão de partes beneficiárias e bônus de subscrição pela Companhia, salvo mediante prévia e expressa anuência da ANAC. **Artigo 5º -** Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Parágrafo Primeiro -** O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais pela Companhia. **Parágrafo Segundo -** A Companhia, nos termos da Lei, poderá adquirir ações de sua emissão, para cancelamento ou posterior alienação, mediante autorização do Conselho de Administração. **Da Administração Artigo 6º -** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria, com os poderes conferidos em lei e por este Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** A remuneração anual global da Administração será fixada pela Assembleia Geral anualmente. A Assembleia Geral poderá estabelecer, ainda, a individualização da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria (adiante definida) e, se houver, das comissões criadas pelo Conselho de Administração. Quando a Assembleia Geral não fixar o montante individual global da remuneração dos membros do Conselho da Administração, competirá ao Conselho de Administração a deliberação acerca de tal individualização. Por outro lado, a individualização da remuneração dos Diretores caberá, sempre, ao Conselho de Administração. A Assembleia Geral poderá, ainda, aprovar e a qualquer tempo modificar um Plano de Remuneração dos Membros do Conselho de Administração, estabelecendo os critérios gerais para individualização da remuneração dos membros da administração da Companhia. Tal plano, uma vez aprovado, vinculará o Conselho de Administração quando da individualização da remuneração de seus membros. **Parágrafo Segundo -** Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse nos termos da Lei nº 6.404/1976, e observarão os requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades contemplados na referida Lei, dispensando-se a constituição de caução em garantia das suas respectivas gestões. **Conselho de Administração Artigo 7º -** O Conselho de Administração será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 9 (nove) membros efetivos, pessoas naturais e residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral da Companhia, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Eventuais suplentes poderão ser eleitos pela Assembleia Geral da Companhia para substituir os membros do Conselho de Administração em suas ausências ou impedimentos. **Parágrafo Primeiro -** Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social. **Parágrafo Segundo -** Na Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração será escolhido o presidente do Conselho de Administração, sendo certo que o presidente do Conselho de Administração não possuirá voto de qualidade. **Parágrafo Terceiro -** A investidura nos cargos de membro do Conselho de Administração far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado ou seu procurador, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. **Substituições e Vacâncias de Cargos Artigo 8º -** Se eleito, o suplente do membro do Conselho de Administração substituirá o respectivo membro efetivo em ausências temporárias, impedimentos ou em caso de vacância do cargo. **Parágrafo Primeiro -** No caso de vacância dos cargos de membro efetivo do Conselho de Administração e de seu suplente, se for o caso, os membros remanescentes indicarão um substituto que exercerá o cargo até o provimento em definitivo pela primeira Assembleia Geral subsequente, servindo o substituto então eleito até o término do mandato do substituído. **Parágrafo Segundo -** No caso de vagas concomitantes superiores a 1/3 (um terço) de seus membros, será convocada a Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias contados do evento que deu causa à substituição, para eleição e posse dos substitutos, cujo mandato coincidirá com o dos demais Conselheiros. **Funcionamento do Conselho de Administração Artigo 9º -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado na forma deste Estatuto Social. **Parágrafo Primeiro -** A cada ano, na 1ª (primeira) reunião do Conselho de Administração (que deverá ser realizada até o final do 1º (primeiro) trimestre), o Conselho de Administração definirá o calendário das reuniões do Conselho de Administração a serem realizadas ao longo do ano. **Parágrafo Segundo -** As convocações para as reuniões do Conselho de Administração sempre deverão ser feitas por escrito a cada membro do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por carta entregue a cada um dos membros em mãos, mensagem eletrônica (e-mails) sujeita a confirmação ou carta registrada com aviso de recebimento. As convocações conterão, além da data, hora e local da reunião, breve descrição das matérias da ordem do dia, dispensada a convocação nas reuniões em que se verifique a presença da totalidade dos Conselheiros em exercício. Poderá, excepcionalmente, ser reduzida a antecedência mínima de convocação, na hipótese de realização de reunião objetivando a continuidade de discussões de matérias incluídas na ordem do dia, porém não deliberadas em reuniões anteriores, desde que presentes os mesmos Conselheiros presentes na reunião anterior. **Parágrafo Terceiro -** As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas ordinariamente por seu Presidente ou seu respectivo suplente, quando aplicável, e extraordinariamente por no mínimo 2 quaisquer (dois) outros membros do Conselho, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um da totalidade de seus membros. **Parágrafo Quarto -** As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada ainda aos membros do Conselho de Administração, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Quinto -** O Conselho de Administração somente deliberará com a presença da maioria de seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração se darão por maioria dos votos dos presentes. **Atribuições do Conselho de Administração Artigo 10 -** Ao Conselho de Administração caberá deliberar sobre as matérias fixadas na Lei nº 6.404/1976 e neste Estatuto Social, incluindo: (a) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o Estatuto Social; (b) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos; (c) convocar a Assembleia Geral por meio de seu Presidente ou na ausência deste, por seu suplente nos termos do artigo 7º, caput, ou, por no mínimo 2 (dois) outros membros do Conselho de Administração, sempre que entenderem necessário e nos casos previstos em lei e neste Estatuto Social; (d) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (e) submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício; (f) aprovar a compra de ações de emissão da Companhia, para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como a alienação de ações que estejam em tesouraria; (g) estabelecer a política e a orientação geral dos negócios da Companhia segundo os termos deste Estatuto Social e em conformidade com as deliberações tomadas em Assembleia Geral; (h) aprovar o orçamento plurianual ou qualquer alteração do mesmo; (i) aprovar o orçamento anual ou qualquer alteração do mesmo; (j) aprovar critérios gerais de remuneração, políticas de benefícios, e fixação de parâmetros anuais para pagamento de remuneração variável aos administradores e funcionários de escalão superior da Companhia (i.e., diretores e gerentes); (k) alterar o critério para fixação do preço de emissão de novas ações da Companhia; (l) determinar o levantamento de balanços semestrais ou relativos a períodos menores, bem como autorizar o pagamento de juros sobre capital próprio ou declarar e determinar o pagamento de dividendos à conta de lucros apurados em tais balanços, de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou em balanços intercalares, na forma prevista em lei; (m) aprovar o registro (e cancelamento de registro) da Companhia como companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, bem como a listagem da Companhia, ou admissão de outros valores mobiliários de emissão da Companhia, em bolsas de valores ou mercados e sistemas de negociação primária ou secundária, no Brasil e no exterior; (n) aprovar o resgate, amortização, recompra ou qualquer outro tipo de negociação com as ações ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia; (o) aprovar quaisquer transações da Companhia com seus administradores, partes relacionadas ou ainda administradores de partes relacionadas; (p) aprovar o endividamento da Companhia; (q) aprovar a contratação pela Companhia de novos financiamentos, empréstimos e/ou garantias; (r) aprovar a contratação de operações financeiras que contenham cláusula de vencimento antecipado da dívida da Companhia em caso de inadimplemento de obrigação de terceiro; (s) aprovar a aquisição, alienação, renúncia a direitos, transferência de bens do ativo não-circulante da Companhia; (t) aprovar a doação, pela Companhia, de quaisquer bens ou direitos; (u) aprovar a prestação, pela Companhia, de qualquer fiança, aval ou outras garantias pessoais ou reais a terceiros; (v) aprovar a celebração de aditivos ao Contrato de Concessão firmado pela Companhia; (w) aprovar o regimento de funcionamento do Conselho de Administração; (x) nomear, destituir os auditores independentes; (y) aprovar a contratação, pela Companhia, de obras e serviços de engenharia e respectivos orçamentos, em valores superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); (z) alterar de forma relevante as políticas contábeis e práticas de divulgação de informações da Companhia, exceto quando exigido por lei ou pelos princípios contábeis aplicáveis; e (aa) deliberar sobre os atos que excedam os limites de competência da Diretoria, dentro de suas próprias atribuições **Parágrafo Único -** Os seguintes documentos permanecerão à disposição dos acionistas na sede da Companhia: (i) contratos firmados pela Companhia e suas partes relacionadas e (ii) documentos relativos a quaisquer programas de opções de compra de ações, títulos ou outros valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 10-A** - O Conselho de Administração poderá criar comitês e/ou comissões ("Comissões") com a finalidade de atuar exclusivamente no âmbito interno da Companhia, com as atribuições determinadas pelo próprio Conselho de Administração. O presidente, o secretário e os demais membros das Comissões serão nomeados pelo Conselho de Administração, em deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Os membros das Comissões poderão ou não ser membros também do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro** - As Comissões serão regidas pelas disposições estabelecidas neste Estatuto Social e, se houver, nos regulamentos específicos, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração. Complementarmente, na medida em que sejam compatíveis com a sua natureza, as Comissões também serão regidas pelas disposições relativas ao funcionamento do Conselho de` Administração e, em particular, quanto à convocação de reuniões, delegação de representação a favor de outro membro da Comissão em questão, constituição, sessões não convocadas, celebração e regime de adoção das deliberações, votando por escrito e sem sessão e aprovação das atas das reuniões. **Parágrafo Segundo** - A investidura no cargo de membro de qualquer das Comissões dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros das Comissões serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - As Comissões prestarão contas periodicamente para o Conselho de Administração. A periodicidade será determinada pelo próprio Conselho de Administração. **Artigo 10-B** - O Conselho de Administração constituirá, com caráter permanente, uma Comissão de Auditoria ("**Comissão de Auditoria**"), órgão interno de caráter informativo e consultivo, sem funções executivas, com o propósito de informar, assessorar e formular propostas para o Conselho de Administração no âmbito da sua atuação (discriminada no Parágrafo Décimo Terceiro, adiante). **Parágrafo Primeiro -** A Comissão de Auditoria será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, nomeados pelo Conselho de Administração. Nada obstante, a Comissão de Auditoria poderá atuar caso, pelo menos, 2 (dois) de seus membros tenham sido nomeados. Todos os membros da Comissão de Auditoria deverão ser necessariamente membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Segundo** - A investidura no cargo de membro da Comissão de Auditoria dar-se-á mediante a assinatura do termo de posse firmado pelo membro nomeado ou seu representante, conforme o caso, dispensada a prestação de qualquer garantia. Os termos de posse dos membros da Comissão de Auditoria serão lavrados no livro de atas do Conselho de Administração. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros da Comissão de Auditoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. No entanto, deixarão de exercer tal cargo antes do final do mandato se, por qualquer motivo, deixarem de ser membros do Conselho de Administração ou se o Conselho de Administração assim decidir, mediante deliberação tomada pela maioria dos membros presentes. Tais regras se aplicam integralmente inclusive ao presidente da Comissão de Auditoria. **Parágrafo Quarto** - O presidente da Comissão de Auditoria ("**Presidente da Comissão de Auditoria**") será um membro que não ocupe cargo executivo na Companhia, independentemente de existirem membros independentes, e será eleito por deliberação do Conselho de Administração pela maioria dos membros presentes. **Parágrafo Quinto** - O Presidente da Comissão de Auditoria terá voto de qualidade nas deliberações de tal Comissão de Auditoria. **Parágrafo Sexto** - No caso de vacância ou na ausência do Presidente da Comissão de Auditoria, o membro da Comissão de Auditoria que ocupe o cargo de membro do Conselho de Administração há mais tempo ocupará o cargo de Presidente da Comissão de Auditoria até a eleição, no caso de vacância, pelo Conselho de Administração, do próximo presidente. **Parágrafo Sétimo** - O cargo de secretário da Comissão de Auditoria será ocupado pelo Secretário do Conselho de Administração, que comparecerá às reuniões, mas não terá direito a voto. **Parágrafo Oitavo** - As reuniões da Comissão de Auditoria serão convocadas ordinariamente pelo Presidente da Comissão de Auditoria e, extraordinariamente, por no mínimo 2 (dois) de seus membros, e serão instaladas com quórum mínimo de metade mais um de todos os seus membros. **Parágrafo Nono** - A Comissão de Auditoria somente deliberará com a presença da maioria dos seus membros e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes. **Parágrafo Décimo** - Aplicar-se-ão à Comissão de Auditoria as regras sobre convocação, constituição e adoção de deliberações estabelecidas no Estatuto Social para o Conselho de Administração. O Conselho de Administração poderá estabelecer regras específicas de funcionamento da Comissão de Auditoria de acordo com as disposições deste Estatuto Social. **Parágrafo Décimo Primeiro** - Será lavrada a respectiva ata das reuniões da Comissão de Auditoria, assinada por todos os seus membros, que deverá ficar à disposição de todos os membros do Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Segundo** - Será de competência da Comissão de Auditoria, sem prejuízo de qualquer outra função que o Conselho de Administração lhe venha a atribuir: (a) apoiar o Conselho de Administração nas suas funções de fiscalização, quando solicitado, podendo reportar à Assembleia Geral de Acionistas sobre as questões que surgirem relacionadas às matérias da competência da Comissão de Auditoria; (b) atuar no âmbito dos sistemas de informação e controle interno, informação financeira; controle e gestão de riscos; coordenação dos órgãos responsáveis pelo *compliance* da Companhia; prevenção de comportamento inadequado; supervisão da gestão do canal de reclamações e do relatório anual à Diretoria do Sistema de *Compliance*; (c) submeter a proposta de nomeação do auditor externo ao Conselho de Administração, fiscalizar a execução do plano de auditoria e a aplicação das recomendações do auditor externo; zelar e preservar a sua independência do auditor externo no exercício das suas funções; (d) analisar e opinar a respeito das contas anuais da diretoria da Companhia e prestar informações a respeito para o Conselho de Administração, previamente à apresentação e deliberação sobre as contas na Assembleia Geral; e (e) prestar informações para o Conselho de Administração sobre negócios jurídicos a serem firmados entre a Companhia e partes relacionadas, para que o Conselho de Administração possa aprovar ou não a realização de tal negócio jurídico. **Parágrafo Décimo Terceiro** - A Comissão de Auditoria atuará, sob a coordenação do Presidente da Comissão de Auditoria, na defesa dos interesses sociais, contribuindo para a boa governança corporativa da Companhia, de acordo com o disposto neste Estatuto Social. Para tanto, contarão com os recursos materiais e humanos, internos ou externos, adequados e razoavelmente necessários ao exercício de suas funções e responsabilidades, podendo a Assembleia Geral, se assim entender, destacar uma dotação específica no orçamento da Companhia para a Comissão de Auditoria. A Comissão de Auditoria poderá, no âmbito de suas atribuições, apresentar recomendações ou propostas ao Conselho de Administração. **Parágrafo Décimo Quarto** - A Comissão de Auditoria elaborará relatório anual contendo as atividades por ela desenvolvidas, a ser apresentado para o Conselho de Administração. **Diretoria Executiva Artigo 11 -** A Diretoria Executiva é composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, que se estenderá até a investidura dos novos Diretores eleitos, sendo permitida a reeleição, todos com experiência e qualificação condizentes com os cargos, observando-se critérios adotados em mercado, com as designações seguintes: (i) Diretor Presidente; (ii) Diretor Econômico-Financeiro; (iii) Diretor Comercial; (iv) Diretor de Operações, Infraestruturas e TIC; (v) Diretor de Relações com Investidores, caso a companhia venha a se tornar de capital aberto; além de outros, podendo tais cargos ser cumulados por um mesmo Diretor a critério do Conselho de Administração. **Parágrafo Primeiro -** A investidura no cargo de Diretor far-se-á imediatamente após a assinatura do respectivo termo de posse, lavrado no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria. **Parágrafo Segundo -** Ao final de seus mandatos, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro -** No impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente, o mesmo será substituído pelo Diretor Econômico-Financeiro. No caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Econômico-Financeiro, o mesmo será substituído por um dos demais Diretores, designado pelo Conselho de Administração. **Parágrafo Quarto -** Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração e exercerá mandato pelo tempo que faltar ao diretor substituído. **Funcionamento da Diretoria Executiva Artigo 12 -** A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais o exigirem e suas reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente. **Parágrafo Primeiro -** As reuniões serão sempre convocadas por quaisquer dos Diretores com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, mediante comunicação aos demais Diretores. As reuniões da diretoria poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação, sendo facultada, ainda, aos Diretores, a manifestação na reunião por meio da submissão prévia de voto por escrito ao Diretor Presidente. As reuniões realizadas em observância aos termos deste parágrafo serão consideradas entre presentes. **Parágrafo Segundo -** As deliberações da Diretoria constarão em Atas lavradas em livro próprio e serão tomadas por unanimidade dos Diretores presentes. **Parágrafo Terceiro -** Em caso de empate ou divergência entre os Diretores, a matéria objeto da discussão e impasse será levada à deliberação do Conselho de Administração, que decidirá em última instância sobre o assunto. **Competência da Diretoria e Representação Artigo 13 -** À Diretoria compete: (a) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais, dentro dos objetivos e metas da Companhia, para exame e deliberação; (b) deliberar sobre, no âmbito de sua alçada, os critérios relativos aos cargos e salários e ao regime disciplinar dos empregados da Companhia; (c) elaborar e apresentar ao final de cada exercício social as demonstrações financeiras, na forma da Lei nº 6.404/1976, instruídas com o parecer dos auditores independentes para apreciação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, se instalado, e aprovação pela Assembleia Geral; (d) elaborar e propor